

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PORTARIA Nº 1.226, DE 6 DE ABRIL DE 2009

(*) Vide alterações e inclusões no final do texto.

[Relatório](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 10, §1º, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, e em conformidade com o art. 8º, §1º da Norma de Organização ANEEL nº 23, de 31 de janeiro de 2006, aprovada pela Portaria nº 224, de 31 de janeiro de 2006, de acordo com deliberação da Diretoria e do que consta no processo nº 48500.001677/2009-05, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação da Súmula ANEEL nº 009, que trata da utilização adequada do art. 72, inciso IV, da Resolução nº [456/2000](#), referente à cobrança de diferença de consumo decorrente de irregularidade na medição, nos seguintes termos:

“Comprovada a ocorrência de irregularidade na medição de energia elétrica, não imputada à concessionária, e o histórico de consumo for incapaz de apontar o período de duração da medição irregular, a cobrança de recuperação de consumo prevista no inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº [456/2000](#) deverá ser limitada a 6 (seis) ciclos de faturamento anteriores à emissão do Termo de Ocorrência de Irregularidade”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 30.04.2009, seção 1, p. 43, v. 146, n. 81.

(*) Observação do indexador: Alterada a redação pela PRT ANEEL [1.351](#) de 14.10.2009, D.O. de 23.10.2009, seção 1, p. 87, v. 146, n. 87.